



INDICAÇÃO

Considerando ser a saúde como um direito fundamental previsto no art. 6º, da Constituição da República;

Considerando que a proposta busca instituir e consolidar uma política pública a fim de proporcionar acesso a tratamento oncológico e promover a saúde pública;

Considerando que a regulamentação de transporte para os pacientes oncológicos visa fortalecer e assegurar a dignidade da pessoa humana, tanto para o paciente quanto para o acompanhante;

Considerando que a proposta se encontra alinhada aos princípios nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos;

Considerando que esse anteprojeto visa sanar um vácuo legislativo e trazer segurança jurídica para uma das demandas mais sensíveis da nossa população, o tratamento oncológico de pacientes de Pirassununga em hospitais que não se encontram abrangidas na respectiva Delegacia Regional, a exemplo do Hospital de Amor, em Barretos.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transporte Sanitário Eletivo para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Município de Pirassununga, estabelece critérios para o atendimento de pacientes oncológicos em centros de referência não abrangidos pela respectiva Delegacia Regional de Saúde (DRS) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transporte Sanitário Eletivo para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Município de Pirassununga, estabelece critérios para o atendimento de pacientes oncológicos em centros de referência não abrangidos pela respectiva Delegacia Regional de Saúde (DRS) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Municipal de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com o objetivo de garantir o deslocamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas, exames, cirurgias e tratamentos médicos de média e alta complexidade indisponíveis na rede pública local.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei é de caráter estritamente eletivo, preventivo ou assistencial, não se aplicando a casos de urgência e emergência, que correm por conta do sistema de resgate e pronto atendimento.

Art. 3º. Fica expressamente assegurada a concessão de transporte sanitário eletivo aos pacientes oncológicos e seus respectivos acompanhantes com destino a centros de excelência médica e hospitais filantrópicos de referência nacional, independentemente de tais instituições estarem inseridas ou pactuadas na área de abrangência da Delegacia Regional de Saúde (DRS) a que pertence o Município de Pirassununga.

Art. 4º. Para usufruir do benefício do transporte sanitário de que trata esta Lei, o paciente deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Ser residente e domiciliado no Município de Pirassununga;

II – Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Apresentar comprovante de agendamento (guia de encaminhamento, cartão de consulta ou similar) emitido pelo hospital ou centro de tratamento de destino;

IV – Apresentar laudo médico fornecido por profissional do SUS ou da instituição oncológica de destino que ateste a necessidade do tratamento e a impossibilidade de sua realização em Pirassununga.

Art. 5º O direito ao transporte será estendido a 1 (um) acompanhante nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 351/2026 - PROTOCOLO: 4443/2026 - 24/07/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 50C6-9299-7CG1-XPJX

I – Paciente menor de 18 (dezoito) anos ou idoso maior de 60 (sessenta) anos;

II – Paciente com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – Quando houver expressa recomendação ou exigência médica da instituição de destino.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer pontos de parada, embarque e desembarque do transporte sanitário diretamente em Casas de Apoio e Acolhimento geridas por entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, devidamente formalizadas e reconhecidas como de utilidade pública, que prestem assistência gratuita aos pacientes de Pirassununga nas cidades de destino do tratamento.

Art. 7º Fica vedada a utilização do transporte sanitário regulamentado por esta Lei para fins alheios aos de assistência à saúde do paciente beneficiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50C692997CG1XPJX>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50C6-9299-7CG1-XPJX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação N° 351/2026 - PROTOCOLO: 4443/2026 - 24/07/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 50C6-9299-7CG1-XPJX